LEI Nº. 1.716/73

DISPÕE SOBRE A VENDA DE AÇÕES DA CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A "CEMIG" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação das ações da CEMIG -- Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A. registradas em nome da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, pela melhor cotação da Bolsa de Valores de Belo Horizonte, para atender a disposições desta Lei.

ART. 2º - As ações objeto da presente alienação são constituidas de 67.037 ações ordinárias, titulos nºs. 33.037, Ações Ordinárias, titulos nºs. 336.945 Ações, representando 25.695 ações; título n. 393.168, representando 5.139 ações; título nº. 460.620 representando 36.203 ações; ações preferenciais no número de 26.294 ações, representadas pelos títulos nº 393.167 com 4.382 ações e título nº.260.760 , representando 21.912 ações.

ART. 3º - Os recursos provenientes da alienação serão obrigatoriamente empregado na construção de salas ao Colégio Monsenhor Horta, estabelecimento mantido pela Fundação Monsenhor Horta;

ART. 4º - Para fazer face às exigências de licitação em Bolsa, fica o Poder Executivo autorizado a construir procurador credenciado para isto.

ART. 5º - Em hipótese alguma, o produto da venda das ações mencionadas no art. 1º. será aplicado fora do que determina o Art. 3º desta Lei e logo que alienadas as mesmas, a importância será depositada em estabelecimento de crédito em conta bloqueada, somente sendo retirado a proporção que os serviços da construção assim o exigir.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrario, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 17 DE DEZEMBRO DE 1973.

DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal